



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1.167

DE 06 DE JULHO DE 2005.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a instalação no Município de Cajamar de uma Seção de Combate a Incêndios e Salvamento – Bombeiro”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública para instalação no Município de Cajamar de uma Seção de Combate a Incêndios e Salvamento – Bombeiro.

Parágrafo Único - A minuta de convênio de que trata o “caput” deste artigo, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Para atender às despesas com a execução do referido convênio, fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária e de suplementá-la quando necessário, e incluí-la nos orçamentos futuros, poderão ainda utilizar as dotações alocadas no Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Cajamar.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.167, fls. 2

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 06 de Julho de 2005.


MESSIAS CANDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.167, fls. 3

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Cajamar, com o objetivo de execução de serviços de bombeiros.

O Estado de São Paulo, pela Secretaria de Segurança Pública, representada pelo seu Titular, SR. _____, com a interveniência do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, _____, doravante denominada simplesmente "ESTADO", e o Município de Cajamar, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, doravante denominado simplesmente "MUNICÍPIO", autorizados, respectivamente pela lei nº. 684, de 30 de setembro de 1975 e, pelo Decreto nº. 22.171 de 08 de maio de 1984 e, pela Lei Municipal nº. _____, de _____ de _____ de 2005, firmam entre si o presente convênio, redigido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O ESTADO assume o compromisso de executar no MUNICÍPIO os serviços de prevenção e extinção de incêndio, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as leis vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Serão realizados pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros no MUNICÍPIO os seguintes serviços:

- a) Prevenção de incêndios;
- b) Extinção de incêndios;
- c) Busca e salvamento;
- d) Proteção em incêndios e salvamentos;
- e) Aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- f) Fiscalização das normas de prevenção;
- g) Ações em calamidades públicas;
- h) Socorros diversos;
- i) Serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade a juízo do Comando Geral da Polícia Militar e, mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.167, fls. 4

CLÁUSULA TERCEIRA

Aos Convenentes, com relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, são atribuídos os seguintes encargos:

I – Ao ESTADO

- a) Constituição do efetivo policial militar que se tornar necessário em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;
- b) Fornecimento de uniformes e o material de expediente;
- c) Remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes.

II – Ao MUNICÍPIO

- a) Aquisição de combustível, lubrificante e materiais do mesmo gênero;
- b) Execução de serviços de manutenção em geral;
- c) Construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários nas Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação do órgão competente da Polícia Militar;
- d) Aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza do alojamento e da administração;
- e) Fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão;
- f) Instalação de válvulas de incêndio, de acordo com o plano de ação, cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;
- g) Despesa com energia elétrica, água e telefone;
- h) Cessão de funcionários públicos municipais para auxiliarem nos trabalhos administrativos e gerais.

CLÁUSULA QUARTA

A aquisição de equipamentos especializados de material de consumo durável, de viaturas e de materiais de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:

I – Pelo ESTADO

- a) Equipamentos para combate em incêndio;
- b) Equipamentos para salvamento, aquático e terrestre;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.167, fls. 5

- c) Carroceria para veículos de combate a incêndios e salvamento aquático e terrestre.

II – Pelo **MUNICÍPIO**

- a) Chassis de caminhão leve;
b) Veículo de transporte médio;
c) Automóvel popular para transporte e tramites administrativo;
d) Material e Equipamento de Comunicações.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas com a substituição dos materiais referidos na cláusula anterior e com ampliações e descentralizações, correrão por conta do **MUNICÍPIO**, admitida a possibilidade de auxílio pelo **ESTADO**.

CLÁUSULA SEXTA

Os equipamentos de que tratam as cláusulas quarta e quinta deverão obedecer às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiro da Polícia Militar.

CLÁUSULA SÉTIMA

O **MUNICÍPIO** se obriga a autorizar o órgão técnico competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e à alvarás para construção, reformas ou conservação de imóveis, os quais, excetuando os que se destinarem a residências unifamiliares somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, com observância das técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

CLÁUSULA OITAVA

A autorização de que trata a cláusula anterior estende-se a vistoria para concessão de alvará para “**habite-se**” e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância das normas técnicas do Corpo de Bombeiros, quando da solicitação para autorização da construção.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.167, fls. 6

CLÁUSULA NONA

O **MUNICÍPIO** estabelecerá, por ato próprio, de maneira uniforme, o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estão sujeitas os infratores que não observarem a cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **MUNICÍPIO** poderá fiscalizar a conservação dos bens de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

As viaturas dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns da especialidade e os regulamentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A qualquer tempo poderá ser revista a organização dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento, de modo a assegurar plena eficiência dos seus serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comandante Geral da Polícia Militar pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O **MUNICÍPIO**, ouvido o órgão técnico da Polícia Militar, poderá editar leis de auxílio mútuo com os Municípios vizinhos que possuam, ou venham a possuir, unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, para prestação de serviços de extinção de incêndios ou salvamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.167, fls. 7

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

As dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão dirimidas por via de entendimentos entre o **MUNICÍPIO** e o **ESTADO**, ouvindo o Comandante Geral da Polícia Militar. Em permanecendo eventual controvérsia entre as partes, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimi-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente convênio e, poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos convenientes, mediante um aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

E, para constar, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de um só lado assinadas e autenticadas pelos convenientes e pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Cajamar, de _____ de 2005.

Pela Secretaria da Fazenda _____

Pela Prefeitura de Cajamar _____

Testemunhas:

1- _____

Nome:

RG:

2- _____

Nome:

RG: